SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 01 de Dezembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO II | Nº 0304

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 004/2010 - FMAS

Objeto "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO FIAT DUCATO MINIBUS, 16 LUGARES 2.3 MULTIJET ECONOMY 2011, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS E PROJETOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL"
l - **Tipo: Menor Preço Global**
Dia: 15/12/2010 às 10 horas
Local: Sede da Prefeitura Municipal de Aperibé.
Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal de Aperibé, situada na Rua Professor Honório Silvestre, nº 228, centro – Aperibé – RJ ou pelo telefone (0xx22) 81492221. O Edital completo poderá ser retirado mediante permuta de 01(um) Tonner para Impressora HP Laser Jet P2035, nos dias úteis de 12:00 as 16:00 horas.

Aperibé, 26 de novembro de 2009.

PAULINO BAIRRAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:EC7995A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 022/2010-PMA

Objeto "AQUISIÇÃO DE VEÍCULOAUTOMOTOR FIAT LINEA LX DUALOGIC 1.8 16 VÁLVULAS FLEX COR PRETA ANO 2011 "
l - **Tipo: Menor Preço Global**

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Dia: 15/12/2010 às 14 horas
Local: Sede da Prefeitura Municipal de Aperibé.
Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal de Aperibé, situada na Rua Professor Honório Silvestre, nº 228, centro – Aperibé – RJ ou pelo telefone 0xx22-81492221. O Edital completo poderá ser retirado mediante permuta de 01(um) Tonner para Impressora HP Laser Jet P2035, nos dias úteis de 12:00 as 16:00 horas.

Aperibé, 29 de novembro de 2009.

PAULINO BAIRRAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:75A38FE2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 220/2010/GP

NOMEIA O CANDIDATO APROVADO PARA PROVIMENTO NO RESPECTIVO CARGO EFETIVO**.**

O Prefeito Municipal de Areal, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e ainda;

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2009 – Concurso Público do Município de Areal/RJ por meio do qual tornou-se público e foi homologado o Resultado Final do acima especificado, através dos Decretos nºs 635/10 e 651/10;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, em caráter efetivo, o candidato aprovado para o cargo de Médico Ambulatorial em Psiquiatria, RAFAEL LEAL ALVES, Inscrição nº 003684, a partir de 01 de dezembro de 2010, para o respectivo cargo no quadro de pessoal permanente do Município, conforme Lei nºs 566/09, 571/09 e 575/09;

Art. 2º Será tornado sem efeito o presente ato de provimento, caso não ocorra a posse e o exercício nos prazos especificados no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Areal/RJ, 30 de novembro de 2010.

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:21C1AF7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 217/2010/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as informações constantes nas fls.008 dos procedimentos administrativos nºs 4384/10, 4385/10, e 4386/10, quanto a insuficiência do prazo inicial para a conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO o Art. 1º do Decreto nº 713/2010;

CONSIDERANDO o princípio de economicidade;

RESOLVE:

I – **PRORROGAR**, por igual período, a Portaria n° 165/2010/GP referente a nomeação da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Areal, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo de Assistência Social, com efeitos a partir de 12 de novembro de 2010.

Areal/RJ, 22 de novembro de 2010

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:30B42EFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219/2010/GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE LICENÇA, no prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com o Art. 135, § 2º da Lei Municipal nº 076/95 (ESPA), a servidora **ANA PAULA MEDEIROS DE SOUZA,** Merendeira, Matrícula nº 111.436-3, lotada na Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, a fim de acompanhar o tratamento médico da Mãe, conforme atestado nos autos do procedimento administrativo nº 6063/2010, com efeitos a partir de 16 de novembro de 2010.

Areal/RJ, 29 de novembro de 2010.

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:112AD3B2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1005/2010

Introduz alterações na Lei Municipal n.º 638/00 , de 18 de agosto de 2000, que instituiu o Conselho de Alimentação Escolar, em conformidade com a RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN.
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal n.º 638/00 de 18 de agosto de 2000 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- De acordo com o que determina o Art. 26 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009, fica alterado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Engenheiro Paulo de Frontin."

"Art. 2º – O Conselho de Alimentação Escolar será Constituído por sete membros, e terá a seguinte composição:
I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
II – dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;
III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares a serem escolhidos por meio de assembléia específica;
IV- dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica;

Parágrafo 1º- Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

Parágrafo 2º- Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 04 anos, podendo ser reconduzidos uma única vez. Fica vedado a exercer o cargo de Presidente deste conselho os representantes do Poder Executivo.

Parágrafo 3º- O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado de serviço público relevante e não será remunerado.

Parágrafo 4º- Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I- mediante renúncia expressa do conselheiro;

II- por deliberação do segmento representado;

III- pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV- pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno deste Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Parágrafo 5º- Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas Entidades Executoras.

Parágrafo 6º- Nas situações previstas no § 4, o segmento representado indicará novo membro para o preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto ou portaria emanado do poder competente, conforme incisos I, II, II e IV deste artigo.

Parágrafo 7º- No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 5, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquel que foi substituído."

"Art.3º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE.

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição. Observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos.

III – receber, analisar e remeter ao FNDE o Relatório Anual de Gestão do PNAE, com parecer conclusivo a cerca da aprovação ou não da execução do programa, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE."

"Art.4º - É dever do município garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência."

Art. 2.º - Fica revogado o parágrafo 2º do Artigo 5º da Lei Municipal 638/00 de 18 de agosto de 2000.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 19 de novembro de 2010.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrea Cristina Seabra de Lima
Código Identificador:F1C1B1BB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1006/2010

"Dispõe sobre a criação de vagas em caráter permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e dá outras providências"..

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, aprovou a eu Eduardo Ramos da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

Lei Municipal:

Artigo 1º - Ficam acrescidos à estrutura vigente do quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal, 05 vagas de emprego público de motorista.

Artigo 2º - Todas as vagas do emprego público criadas por esta Lei Municipal obedecerão à legislação pertinente e vigente, no que se refere a jornada de trabalho, salário e atribuições funcionais do cargo.

Artigo 3º - As despesas para a execução da presente Lei Municipal, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Todas as vagas criadas nesta Lei, serão ocupadas aproveitando os candidatos do ultimo concurso público, constantes na ordem de classificação dos aprovados.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 26 de novembro de 2010.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrea Cristina Seabra de Lima
Código Identificador:EB807A3C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1004/2010

"Institui o programa de prevenção e Controle do diabetes, através de diagnostico precoce, nas crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino e dá outras providências".....

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 117 do Regimento Interno Cameral, Decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica instituído, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio de todo o Município de Engenheiro Paulo de Frontin, o programa prevenção e controle de diabetes nas crianças e adolescentes matriculadas na rede pública de ensino do município , através de diagnostico precoce.

Artigo 2º - O programa instituído por esta Lei tem os seguintes objetivos:
I – efetuar pesquisas visando o diagnóstico precoce do Diabetes em crianças e adolescentes matriculados em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e médio pertencentes à Rede Pública Municipal;
II – Detectar através de exames a doença ou a possibilidade da mesma vir a ocorrer, em crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, buscando evitar ou protelar seu aparecimento; e
III – evitar ou diminuir as complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser diabético mediante a adoção de procedimentos e tratamentos adequados.

Artigo 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do programa que trata esta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.m. de Engenheiro Paulo de Frontin, 09 de novembro de 2010.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

· Autor Alex Papa Alves

Publicado por:
Andrea Cristina Seabra de Lima
Código Identificador:8EFFECBF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1003/2010

"Dispõe sobre o cardápio da Merenda Escolar de alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino"

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 117 do Regimento Interno Cameral, DECRETA e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Lei Municipal:

Artigo 1º - Deverá constar do cardápio da merenda escolar distribuída aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, programa de alimentação própria para os portadores de diabetes mellitus.

Artigo 2º - O Poder Executivo, através de ato próprio, editará complementares à aplicação desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 09 de novembro de 2010.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal.

· Autor Alex Papa Alves

Publicado por:
Andrea Cristina Seabra de Lima
Código Identificador:6CAF830F

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 6747/2010 Modalidade: Tomada de Preços nº. 022/2010. Objeto: Aquisição de instrumentos musicais que serão utilizados pela Banda Musical do Município de Mendes Maria Amélia Guglielmi. Data de recebimento dos envelopes:20/12/2010,às14h.Valor do edital: 01 (uma) resma de papel ofício A4. Informações adicionais: cplmendes@hotmail.com /Tel (24) 2465-0661 e disponibilidade para leitura no quadro de avisos da municipalidade. Endereço para retirada: Av. Júlio Braga, nº. 86 – Centro – Mendes (RJ).

Mendes, 30 de novembro de 2010

MÁRCIA NASCIMENTO MORAES SANTOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:681569E2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 12/12730/09: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 470/472 e Controladoria Geral do Município em fls. 473/474, homologo a presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico/SRP nº 043/10, com base na Lei nº 10.520/02, adjudicando a sociedade empresária **TRIGONAL ENGENHARIA LTDA,** nos itens 01 à 89**,** no valor total de R$ 3.636.102,20 (três milhões, seiscentos e trinta e seis mil, cento e dois reais e vinte centavos), por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para aquisição de material, equipamentos, bem como a contratação de serviços de sinalização viária, horizontal, vertical e semafórica, a pedido da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito. Após SEMEF para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.

Mesquita, RJ, 30 de novembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:388A91CA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 06/7439/10: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 79/80 e Controladoria Geral do Município em fl. 81, ratifico a presente Dispensa de Licitação por Cotação Eletrônica, com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c Portaria nº 306 de 13/12/01 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, adjudicando as empresas **MOVITEC COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA,** vencedora do item 01, no valor de **R$ 391,00(trezentos e noventa e um reais) e CHU'S PAPELARIA LTDA,** vencedora dos itens 02 e 03, no valor de **R$ 145,64 (cento e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos),** os quais somados, resultam em **R$ 536,64 (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), por terem apresentado os menores preços e as** propostas mais vantajosas, para aquisição de material permanente para suprir as necessidades do Arquivo Municipal, a pedido da Secretaria Municipal de Administração**.** Após a SEMEF, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.

Mesquita, RJ, 30 de novembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:4EAA0D1F

GABINETE DO PREFEITO
***LEI COMPLEMENTAR Nº 014 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.**

Autor: Poder Executivo

"LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MESQUITA"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI:
TÍTULO I
DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO ÚNICO
Art. 1º. Esta Lei complementar regula a organização da Procuradoria-Geral do Município de Mesquita suas atribuições e funcionamento e dispõe sobre o regime jurídico dos Procuradores do Município.
Art. 2º. A Procuradoria-Geral do Município, instituição permanente vinculada à tutela do interesse público no Estado Democrático de Direito, disporá de dotação orçamentária própria, competindo-lhe:
I – privativamente, exercer a representação judicial do Município e atuar extrajudicialmente em defesa dos interesses deste, ressalvada a hipótese do § 1º deste artigo;
II – privativamente, promover a inscrição da dívida ativa do Município, bem como proceder à sua cobrança judicial e extrajudicial;
III – privativamente o exercício de funções de consultoria jurídica da administração direta, no plano superior, inclusive em relação às decisões das questões interadministrativas, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;
IV – oficiar obrigatoriamente no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo;
V – a defesa em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito do Município e de outras autoridades municipais por este indicadas;
VI – elaborar minuta de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Prefeito e de outras autoridades que forem indicadas em norma regulamentar;
VII – sugerir ao Prefeito a propositura de representação de inconstitucionalidade de leis ou de atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição do Estado, bem como de outras ações ou medidas constitucionais para as quais seja legitimado, minutar a correspondente petição, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Prefeito na forma da legislação específica;
VIII – assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração legislativa;
IX – elaborar minutas padronizadas de editais de licitação, e atos de contratação, tais como contratos, convênios, ajustes e acordos, inclusive os de natureza trabalhista, e minutas de qualquer ato de contratação que disponham diversamente da padronização estabelecida;
X – orientar a administração acerca da forma de cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, opinar acerca dos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a administração municipal;
XI – examinar as manifestações e expedientes de natureza jurídica dos órgãos setoriais ou locais do sistema jurídico do Município, que lhes sejam submetidos por intermédio do Prefeito;
XII – propor medidas, prestar ou solicitar apoio a qualquer entidade da administração pública, em assuntos pertinentes à proteção e à defesa dos direitos humanos, dos direitos do consumidor e do meio ambiente;
XIII – promover o desenvolvimento da ciência jurídica e social em áreas de interesse do Município, realizando atividades de pesquisa e promovendo cursos, inclusive com o auxílio de outras instituições de ensino e pesquisa;
XIV – desempenhar outras atribuições que lhes forem expressamente cometidas pelo Prefeito.
§ 1º. O Município poderá, com a anuência do Procurador-Geral e observada a legislação aplicável, contratar advogados para representá-lo em ações propostas ou a serem propostas em Comarcas ou Tribunais localizados fora do Estado do Rio de Janeiro, quando tal contratação for mais conveniente para atender o interesse público.
§ 2º. Terão prioridade absoluta, em sua tramitação, os processos referentes a pedidos de informação e diligência, formulados pela Procuradoria-Geral do Município, sendo que o seu não atendimento injustificado, na forma e no prazo assinalados, será considerado como falta funcional sujeitando o servidor à pena de suspensão.
§ 3º. A Procuradoria-Geral do Município solicitará aos órgãos municipais que indiquem os servidores que, sem prejuízo de suas atribuições, funcionarão como assistentes técnicos em processos de interesse do Município.
§ 4º. Mediante convênios ou contratos de gestão poderá a Procuradoria-Geral do Município representar em juízo, prestar consultoria jurídica e encarregar-se de atos e providências judiciais do interesse das entidades da administração indireta do Município.
TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I
Do Procurador-Geral
Art. 3º. O Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Prefeito dentre cidadãos maiores de 28 anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, integra o Secretariado Municipal.
Art. 4º. Compete ao Procurador-Geral do Município, sem prejuízo de outras atribuições:
I – chefiar a Procuradoria-Geral do Município e o Sistema Jurídico do Município;
II – superintender e coordenar as atividades da Procuradoria-Geral, orientando-lhe a atuação;
III – baixar resoluções e expedir instruções;
IV – celebrar convênios com vistas ao intercâmbio jurídico, cumprimento de cartas precatórias, execução de serviços jurídicos e troca de informações tributárias;
V – propor ao Prefeito demissão ou cassação de aposentadoria de Procurador do Município;
VI – promover a abertura de concurso público para a carreira de Procurador do Município;
VII – dar posse aos nomeados para cargos efetivos de Procurador do Município e em comissão, da Procuradoria-Geral do Município;
VIII – conceder férias e licenças aos Procuradores do Município;
IX – deferir benefícios ou vantagens concedidas por lei aos Procuradores do Município;
X – determinar a realização de sindicância e a instauração de processo disciplinar na forma desta Lei;

XI – aplicar penas disciplinares aos Procuradores do Município, na forma desta Lei;
XII – dirimir conflitos e dúvidas de atribuições entre os órgãos da Procuradoria-Geral do Município;
XIII – requisitar dos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria-Geral do Município;
XIV – avocar encargo de qualquer Procurador do Município, podendo atribuí-lo a outro, e, também, designar qualquer Procurador do Município para a execução de trabalho específico, independentemente de sua lotação;
XV – solicitar ao Prefeito que confira caráter normativo a parecer emitido pela Procuradoria-Geral do Município, vinculando a Administração Pública Direta e Indireta ao entendimento estabelecido;
XVI – atribuir normatividade, no âmbito do sistema Jurídico, a pareceres emitidos pela Procuradoria-Geral do Município, comunicando sua iniciativa ao Prefeito;
XVII – receber as citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Município, ou nos quais deva intervir a Procuradoria-Geral do Município;
XVIII – aprovar os pareceres emitidos por Procuradores do Município;
XIX – encaminhar ao Prefeito, para deliberação, os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;
XX – determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Município;
XXI – autorizar o parcelamento de créditos inscritos em dívida ativa, decorrentes de decisão judicial, ou objeto de ação judicial em curso, dentro dos limites fixados pelo Prefeito;
XXII – presidir a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria-Geral do Município, encaminhando-a ao Prefeito;
XXIII – aprovar laudos de avaliação e minutas de escrituras, de termos de contratos e convênios, e de outros instrumentos jurídicos;
XXIV – indicar nomes ao Prefeito do Município para o provimento dos cargos em comissão da estrutura da Procuradoria-Geral do Município;
XXV – indicar ou designar os Procuradores para integrar os órgãos que devam contar com representantes da Procuradoria-Geral do Município;
XXVI – designar, quando necessário, os substitutos eventuais dos que exercem cargos em comissão ou função gratificada;
XXVII – fixar, na forma do que dispuser a legislação específica, as vantagens devidas aos Procuradores e servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município;
XXVIII – baixar o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município;
XXIX – baixar o ato regulamentar do estágio confirmatório;
XXX – designar a comissão organizadora dos concursos para ingresso na carreira de Procurador do Município e aprovar a composição das bancas examinadoras, bem como as condições necessárias à inscrição de candidatos;
XXXI – autorizar a suspensão de processo judicial (C.P.C. art. 265, II), salvo na hipótese prevista no art. 40 da Lei Federal n. 6.830/80, que poderá ser requerida por qualquer Procurador do Município ;
XXXII – autorizar:
a) a não propositura ou a desistência de medida judicial, e a não contestação, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;
b) a dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contra-indicada a medida em face da jurisprudência;
c) a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado;
d) a celebração de acordos, quando o interesse público assim o exigir, respeitados os valores máximos fixados pelo Prefeito.
XXXIII – decidir todos os processos relativos ao interesse da Procuradoria-Geral do Município, inclusive os referentes a direitos e deveres dos Procuradores do Município e servidores da Procuradoria-Geral do Município, na forma desta Lei e da legislação aplicável;
XXXIV – delegar, por meio de Resolução, atribuições a seus subordinados, autorizando expressamente a sua subdelegação quando for o caso.
XXXV – designar ou autorizar Procurador do Município, com ou sem prejuízo de suas funções e na forma estabelecida em resolução própria, para a realização de cursos ou atividades de pesquisa;
XXXVI – organizar listas tríplices para promoção, por merecimento, na carreira de Procurador do Município.

CAPÍTULO II

Do Procurador-Geral Adjunto

Art. 5º. Ao Procurador-Geral Adjunto, nomeado pelo Prefeito dentre cidadãos, maiores de 25 anos, de notável saber jurídico, reputação ilibada, compete:
I – substituir automaticamente o Procurador-Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais bem como, no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular;
II – prestar assistência direta ao Procurador-Geral;
III – presidir as comissões de sindicância ou de processo disciplinar previstas nesta Lei;
IV – realizar correições, determinadas pelo Procurador-Geral do Município, nos órgãos técnico-jurídicos da Procuradoria Geral do Município e nos demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Jurídico;
V – propor a adoção das medidas administrativas e disciplinares cabíveis, em vista do que for apurado nas correições;
VI – acompanhar o estágio probatório;
VII – exercer, mediante delegação de competência pelo Procurador-Geral do Município, as atribuições que lhe forem conferidas;
VIII – exercer outras atribuições que lhe forem, legal ou regularmente, cometidas.
§ 1º. O Procurador-Geral Adjunto promoverá correições, determinadas pelo Procurador-Geral do Município, nos órgãos e entidades que compõem a estrutura da Procuradoria-Geral do Município e do Sistema Jurídico, mediante comunicação com antecedência mínima de 3 (três) dias.
§ 2º. As chefias dos órgãos da Procuradoria-Geral do Município e das Assessorias Jurídicas dos órgãos e entidades que compõem o Sistema Jurídico deverão prestar auxílio ao Procurador-Geral Adjunto, informando sobre a regularidade e o funcionamento dos serviços desenvolvidos e fornecendo todos os documentos requisitados para fins de correição.
§ 3º. O Procurador-Geral Adjunto poderá, a qualquer tempo, requisitar à Chefia dos órgãos e entidades referidos no § 2º deste artigo autos de procedimentos administrativos para exame, mediante comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
§ 4º. O Procurador-Geral Adjunto guardará sigilo na elucidação dos fatos e no exercício de toda e qualquer atividade correicional.
§ 5º. Nos meses de janeiro e de julho de cada ano, os órgãos da Procuradoria Geral do Município deverão encaminhar ao Procurador-Geral Adjunto um relatório circunstanciado das atividades desempenhadas por eles, identificando, entre outros,

o total de procedimentos administrativos e judiciais do acervo de cada Procurador do Município, as decisões favoráveis e desfavoráveis havidas em cada qual, o quantitativo de contestações apresentadas, de recursos interpostos e de peças de igual relevância, bem como de pareceres emitidos.
§ 6º. Serão 2 (dois) os cargos de Procurador-Geral Adjunto, símbolo SS, tendo as mesmas garantias e prerrogativas dos Subsecretários Municipais.

CAPÍTULO III
Dos Procuradores-Chefes

Art. 6º. Os Procuradores-Chefes serão responsáveis pela Chefia das Procuradorias especializadas, com atribuições de distribuir os processos entre os Procuradores nela lotados, bem como visar seus pareceres, além de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Procurador-Geral.

CAPÍTULO IV
Dos Procuradores do Município

Art. 7º. Os Procuradores do Município são os órgãos de atuação da Procuradoria-Geral do Município no exercício de suas atribuições, aos quais incumbe o exercício da competência que lhes é própria (art. 2º) e, por delegação, das atribuições do Procurador-Geral e do Procurador-Geral Adjunto.
Parágrafo único. Os poderes a que se refere o artigo 2º desta Lei são inerentes à investidura no cargo, não carecendo, por sua natureza orgânica, de instrumento de mandato, qualquer que seja a instância, foro ou Tribunal.

TÍTULO III
DA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I
Dos Cargos

Art. 8º. Os cargos de Procurador do Município são organizados em carreira escalonada em 1ª, 2ª e 3ª Classes, sendo iguais os direitos e deveres de seus ocupantes.

CAPÍTULO II
Do Concurso

Art. 9º. O ingresso na carreira de Procurador do Município, dar-se-á no cargo inicial de Procurador do Município de 3ª Classe e dependerá necessariamente de aprovação e ordem de classificação em concurso público de provas e títulos realizados pela Procuradoria-Geral do Município.
§ 1º. O edital do concurso indicará se todas ou algumas das provas serão eliminatórias.
§ 2º. Só poderá inscrever-se no concurso Bacharel em Direito, de reputação ilibada, sendo facultada a exigência de prática, por período não superior a 5 (cinco) anos, de atividade que envolva a aplicação de conhecimentos jurídicos.
§ 3º. Não haverá limite máximo de idade para a inscrição no concurso, constituindo-se, entretanto, em requisito de acessibilidade ao cargo a possibilidade de permanência por cinco anos no seu efetivo exercício.
§ 4º. O concurso será válido por 2 (dois) anos a partir da publicação da homologação de seu resultado, podendo o prazo ser prorrogado por decisão do Prefeito, até o limite máximo fixado pela Constituição Federal.

CAPÍTULO III
Da Nomeação, da Posse e do Exercício

Art. 10. Os cargos iniciais da carreira de Procurador do Município serão providos em caráter efetivo, por nomeação do Prefeito, obedecida a ordem de classificação.
Art. 11. Os Procuradores do Município serão empossados pelo Procurador-Geral do Município em até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação oficial.
§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a requerimento do interessado e a critério do Procurador-Geral do Município.
§ 2º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não se verificar no prazo estabelecido.

Art. 12. São requisitos para a posse:
I – habilitação em exame médico realizado por órgão municipal ou entidade por ele indicada;
II – bons antecedentes;
III – declaração de bens;
IV – declaração de cargo, função ou emprego que ocupe e de quaisquer rendimentos que perceba dos cofres públicos;
V – prova de estar no gozo dos direitos políticos e em dia com as obrigações do serviço militar.

Art. 13. Poderá, a juízo do Procurador-Geral do Município, haver posse por procuração.
Art. 14. O Procurador do Município de 3ª Classe, salvo motivo justo, deverá entrar em exercício no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da posse, sob pena de exoneração.

CAPÍTULO IV
Do Estágio Confirmatório

Art. 15. A contar da data em que o Procurador do Município de 3ª Classe houver entrado em exercício e durante o período de 03 (três) anos, será apurado o preenchimento dos requisitos necessários à sua confirmação na carreira.
§ 1º. Os requisitos de que trata este artigo são os seguintes:
I – idoneidade moral;
II – zelo funcional;
III – eficiência;
IV – disciplina.
§ 2º. Não será isento do estágio confirmatório previsto nesta Lei o Procurador do Município de 3ª Classe que já se tenha submetido a estágio, ainda que da mesma natureza, em outros cargos.

Art. 16. O Procurador-Geral do Município regulamentará o estágio confirmatório e designará comissão que acompanhará a atuação dos Procuradores do Município de 3ª Classe durante o estágio.

Art. 17. A Comissão encaminhará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do estágio, relatório circunstanciado ao Procurador-Geral Adjunto, o qual opinará motivadamente pela confirmação ou não do Procurador do Município na carreira.
Parágrafo único. Se, após um ano de efetivo exercício, a Comissão já puder concluir inequivocamente pela não confirmação de Procurador do Município na carreira, deverá encaminhar seu relatório ao Procurador-Geral Adjunto.

Art. 18. Quando o relatório concluir pela não-confirmação, dele terá conhecimento o Procurador do Município, que poderá oferecer alegações no prazo de 10 (dez) dias.
Art. 19. O Procurador-Geral do Município confirmará, ou não, o Procurador do Município na carreira, encaminhando, se for o caso, expediente ao Prefeito propondo a exoneração.
Parágrafo único. Cessará automaticamente o exercício do Procurador do Município que não for confirmado na carreira, tão logo encaminhado o correspondente expediente ao Prefeito.

Art. 20. O Procurador-Geral do Município proferirá sua decisão até 15 (quinze) dias após a manifestação do Procurador-Geral Adjunto.

CAPÍTULO V
Da Promoção

Art. 21. As promoções na carreira de Procurador do Município serão feitas pelo Prefeito, de Classe para Classe, por antigüidade e por merecimento, alternadamente.

Art. 22. A antigüidade será apurada pelo tempo de efetivo exercício na Classe.
§ 1º. O empate na classificação por antigüidade resolver-se-á pelo maior tempo de serviço como Procurador do Município e, se necessário, pelos critérios de maior idade.

§ 2º. Na Classe inicial o empate resolver-se-á pela ordem de classificação no concurso.

Art. 23. O mérito para efeito de promoção será aferido em atenção ao conceito pessoal e funcional dos Procuradores do Município, considerados a conduta do Procurador, sua pontualidade, dedicação, eficiência, contribuição à organização e melhoria dos serviços, aprimoramento de sua cultura jurídica e atuação em setor que apresente particular dificuldade.

Parágrafo único. O Procurador-Geral do Município regulamentará os requisitos para a promoção por merecimento, visando a garantir o respeito aos princípios da impessoalidade e publicidade.

Art. 24. A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, organizada pelo Procurador-Geral do Município com ocupantes dos dois primeiros terços da lista de antigüidade, que contem pelo menos o interstício de 1 (um) ano de efetivo exercício na Classe, salvo se não houver quem preencha tal requisito.

§ 1º. A lista de promoção por merecimento poderá conter menos de 3 (três) nomes, se os remanescentes da Classe com os requisitos para promoção forem em número inferior a 3 (três).

§ 2º. Quando houver mais de uma vaga a prover, pelo critério do merecimento, a lista conterá tantos nomes quantas sejam as vagas, mais dois.

§ 3º. Para elaboração da lista podem ser consideradas as vagas que irão ocorrer na segunda Classe em virtude de promoções para as que já existirem na primeira.

§ 4º. O Prefeito promoverá um dos indicados na lista.

CAPÍTULO VI

Da Vacância

Art. 25. A vacância de cargos na carreira de Procurador do Município decorrerá de:

I – exoneração;

II – demissão;

III – promoção;

IV – aposentadoria;

V – falecimento.

Art. 26. O Procurador do Município que tomar posse em emprego público ou em outro cargo efetivo deverá, no mesmo ato, pedir exoneração do cargo de Procurador do Município, sob pena de demissão, salvo a hipótese de acumulação permitida.

Art. 27. Dar-se-á a vacância na data do fato ou da publicação do ato que lhe der causa.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 28. Nos termos das disposições constitucionais e legais, são assegurados aos Procuradores do Município direitos, garantias e prerrogativas concedidos aos advogados em geral.

Art. 29. Os Procuradores do Município, após a conclusão do estágio confirmatório, não podem ser demitidos senão por sentença judicial ou em conseqüência de processo disciplinar em que se lhes faculte ampla defesa.

Parágrafo único. Antes de completar o estágio, o Procurador do Município só poderá ser exonerado pela sua não-confirmação na carreira, ou demitido por justa causa, comprovada em procedimento administrativo no qual se lhe assegure o direito de defesa.

Art. 30. Em caso de infração penal imputada a Procurador do Município, a autoridade policial, tomando dela conhecimento, comunicará o fato ao Procurador-Geral do Município, ou a seu substituto legal.

Art. 31. São prerrogativas dos Procuradores do Município:

I – inviolabilidade pelo teor de suas manifestações oficiais, nos limites da independência funcional;

II – requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o desempenho de suas funções;

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressar e transitar livremente em qualquer repartição do serviço público municipal;

V – tomar ciência pessoal de atos e termos dos processos em que funcionarem;

VI – ter vista dos processos fora dos cartórios e secretarias, ressalvadas as vedações legais;

VII – usar distintivos de acordo com os modelos oficiais.

Parágrafo único. Os Procuradores do Município não estão sujeitos a ponto, mas o Procurador-Geral poderá estabelecer normas para comprovação de comparecimento.

CAPÍTULO II

Da Remuneração

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 32. A remuneração dos cargos da carreira de Procurador do Município compreende o vencimento e as vantagens pecuniárias.

Parágrafo único. A remuneração obedecerá o teto fixado pela Constituição Federal.

Art. 33. Aos procuradores municipais e advogados com estabilidade constitucional fica assegurada a percepção de seus proventos nos termos da Constituição Federal.

SEÇÃO II

Do Vencimento

Art. 34. O vencimento dos Procuradores do Município guardará a diferença de 10% (dez por cento) de uma para outra Classe da carreira, a partir do fixado, por lei, para o cargo de Procurador do Município de 1ª Classe.

Art. 35. Aplicam-se aos Procuradores do Município os reajustes ou revisões de remuneração que, em caráter geral, venham a ser concedidos aos demais servidores municipais.

SEÇÃO III

Das Vantagens Pecuniárias

Art. 36. O Procurador do Município terá direito a perceber além do vencimento, as seguintes vantagens específicas:

I – ajuda de deslocamento;

II – participação nos honorários de sucumbência.

Parágrafo único. O Procurador do Município terá direito às vantagens aplicáveis ao funcionalismo em geral, exceto aos adicionais de serviço extraordinário e de serviço noturno e à gratificação prevista no art. 165 do Estatuto dos Funcionários.

Subseção I

Da Ajuda de Deslocamento

Art. 37. O Procurador do Município, enquanto designado para ter exercício em setor que inclua atribuições de acompanhamento de processos e sustentação oral nos Tribunais da Capital do Estado, receberá ajuda para custear os gastos com o acompanhamento de processos judiciais e a sustentação oral em processos na Capital, equivalente a 15% (quinze por cento) do vencimento inicial dos Procuradores da 3ª Classe.

Parágrafo único. A ajuda de que trata este artigo terá caráter indenizatório, não sendo devida enquanto o Procurador estiver de férias ou de licença, não sendo incluída na gratificação natalina, nem se incorporando à remuneração.

Subseção II

Da Participação nos honorários de sucumbência

Art. 38 Os honorários de sucumbência devidos em decorrência de ações judiciais ou extrajudiciais de responsabilidade da Procuradoria-Geral do Município serão depositados em fundo

orçamentário especial, cuja criação fica autorizada ao Poder Executivo.
§ 1º. De 40 a 60% dos valores depositados no fundo de que trata o *caput* serão pagos em quotas iguais a todos os Procuradores do Município efetivos e em atividade, lotados na Procuradoria-Geral.
§ 2º. O restante dos valores depositados no fundo de que trata o *caput* serão destinados às seguintes finalidades:
I – compra de equipamentos, programas e outros bens destinados à Procuradoria-Geral do Município.
II – custeio de congressos, cursos e seminários a serem assistidos por Procuradores do Município e por servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município ou a serem realizados pela Procuradoria-Geral do Município, inclusive conjuntamente com instituições de ensino e pesquisa.
§. 3º. A periodicidade do pagamento, a ser feito no mínimo duas vezes por ano, e o percentual de que trata o § 1º, serão fixados pelo Procurador-Geral.

CAPÍTULO III
Do Tempo de Serviço
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 39. A apuração do tempo de serviço dos Procuradores do Município será feita em dias.
Parágrafo único. O número de dias será convertido em anos e meses, considerado o ano como 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e o mês como de 30 (trinta) dias.
Art. 40. Considerar-se-á em efetivo exercício do cargo o Procurador do Município afastado em virtude de licença prevista nesta Lei, bem como nas hipóteses de:
I – casamento, até 8 (oito) dias;
II – luto, por falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos até 5 (cinco) dias;
III – convocação para o serviço militar e outros serviços obrigatórios por lei;
IV – desempenho de cargo, ou função de confiança no serviço público federal, estadual ou municipal, da Administração Direta e Indireta;
V – férias;
VI – estudo no exterior ou em qualquer parte do território nacional desde que do interesse da Administração e desde que não ultrapasse o prazo de 30 (trinta) meses;
VII – doação de sangue e alistamento eleitoral até 1 dia.

SEÇÃO II
Das Férias

Art. 41. As férias e licenças dos Procuradores do Município serão concedidas pelo Procurador-Geral e as deste, pelo Prefeito do Município.

Art. 42. Os Procuradores do Município terão direito a férias individuais de 30 (trinta) dias por cada ano de serviço.
§ 1º. As férias não gozadas no período, para conveniência do serviço, poderão sê-lo, acumuladamente, no ano seguinte.
§ 2º. O Procurador do Município de 3ª Classe só gozará férias após completar o 1º ano de efetivo exercício.
Art. 43. Não poderá entrar em gozo de férias o Procurador do Município que tiver processo em seu poder por tempo excedente ao prazo legal ou regulamentar, salvo motivo justificado reconhecido pelo Procurador-Geral.

SEÇÃO III
Das Licenças

Art. 44. O Procurador do Município terá direito, exclusivamente, às seguintes licenças dentre aquelas previstas na legislação geral aplicável aos servidores:
I – licença maternidade;
II – licença paternidade;
III – licença para tratamento da própria saúde;
IV – licença por motivo de doença em pessoa da família;
V – licença para tratar de interesses particulares.

Art. 45. O Procurador do Município comunicará ao Procurador-Geral o lugar onde poderá ser encontrado, quando em gozo de licença.

TÍTULO V
DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS
CAPÍTULO I
Dos Deveres e Proibições

Art. 46. Os Procuradores do Município devem ter irrepreensível procedimento na vida pública.
Parágrafo único. É dever dos Procuradores do Município:
I – desincumbir-se diariamente de seus encargos funcionais, no foro ou repartição;
II – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos legais e regulamentares, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador-Geral;
III – zelar pela regularidade dos feitos em que funcionarem e, de modo especial, pela observância dos prazos legais;
IV – observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, nos que transitam em segredo de Justiça;
V – velar pela boa aplicação dos bens confiados à sua guarda;
VI – representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições funcionais;
VII – sugerir ao Procurador-Geral providências tendentes à melhoria dos serviços no âmbito de sua atuação;
VIII – prestar as informações solicitadas pelos seus superiores hierárquicos;
IX – velar, permanentemente, pelo bom nome e prestígio da Procuradoria Geral do Município, bem como pelo de seus integrantes.

Art. 47. Além das proibições decorrentes do exercício do cargo público, aos Procuradores do Município é vedado especialmente:
I – aceitar cargo, exercer função ou emprego público fora dos casos autorizados em lei;
II – empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;
III – valer-se da qualidade de Procurador do Município para obter vantagem indevida, ainda que no desempenho de atividade estranha às suas funções;
IV – manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pelo Procurador-Geral.

CAPÍTULO II
Dos Impedimentos

Art. 48. É defeso ao Procurador do Município exercer as suas funções em processo ou procedimento:
I – em que seja parte, ou de qualquer forma interessado;
II – em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;
III – em que seja interessado cônjuge, parente consangüíneo ou afim, em linha reta, ou na colateral, até 3º grau;
IV – nos casos previstos na legislação processual.
Art. 49. O Procurador do Município não poderá participar de Comissão ou Banca de Concurso, intervir no seu julgamento e votar sobre organização de lista para promoção, quando concorrer parente consangüíneo ou afim, em linha reta, ou colateral até o 3º grau, bem como seu cônjuge.
Art. 50. O Procurador do Município dar-se-á por suspeito quando:
I – houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa;

II – houver motivo de foro íntimo que iniba o exercício funcional;
III – ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.
Art. 51. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo anterior, o Procurador do Município comunicará ao Procurador-Geral do Município, em expediente reservado, os motivos da suspeição, para que este os acolha ou rejeite.
Art. 52. Aplicam-se ao Procurador-Geral as disposições sobre impedimentos, incompatibilidade e suspeições constantes deste Capítulo.
Parágrafo único. Ocorrendo qualquer desses casos, o Procurador-Geral dará ciência do fato a seu substituto legal, para os devidos fins.
TÍTULO VI
DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 53. Pelo exercício irregular da função pública, o Procurador do Município responde penal, civil e administrativamente.
Art. 54. A responsabilização administrativa do Procurador do Município dar-se-á sempre através de procedimento determinado pelo Procurador-Geral do Município.
Art. 55. A atividade funcional dos Procuradores do Município estará sujeita a inspeção permanente, por meio de correições ordinárias ou extraordinárias, determinadas pelo Procurador-Geral.
§ 1º. A correição ordinária será feita, em caráter de rotina, para verificar a eficiência e assiduidade dos Procuradores do Município, bem como a regularidade dos serviços que lhes sejam afetos.
§ 2º. A correição extraordinária será determinada pelo Procurador-Geral do Município, sempre que lhe parecer conveniente, visando a fim específico do interesse do serviço.
Art. 56. Concluída a correição o Procurador-Geral do Município adotará as medidas cabíveis.
CAPÍTULO II
Das Sanções Disciplinares
Art. 57. São aplicáveis aos Procuradores do Município as seguintes sanções disciplinares:
I – advertência;
II – suspensão;
III – demissão;
IV - cassação da aposentadoria.
§ 1º. A decisão que impuser sanção disciplinar será sempre motivada e levará em conta a natureza, as circunstâncias, a gravidade e as conseqüências da falta, bem como os antecedentes do faltoso.
§ 2º. Nenhuma sanção será aplicada a Procurador do Município, sem que lhe seja assegurada ampla defesa.
Art. 58. A advertência será aplicada por escrito nos casos de:
I – negligência no exercício das funções;
II – falta de cumprimento do dever funcional;
III – procedimento reprovável;
IV – desatendimento a determinações de seus superiores hierárquicos.
Art. 59. A suspensão será aplicada nos seguintes casos:
I – violação intencional do dever funcional;
II – retardamento injustificado de ato funcional;
III – descumprimento injustificado dos prazos legais ou regulamentares;
IV – prática de ato incompatível com a dignidade ou o decoro do cargo;
V – reincidência em falta punida com a pena de advertência.
§ 1º. A suspensão não excederá a 90 (noventa) dias e acarretará a perda dos direitos e vantagens decorrentes do exercício do cargo, não podendo ter início durante o período de férias ou de licença.
§ 2º. Quando houver conveniência para o serviço, o Procurador-Geral poderá converter a suspensão em multa diária equivalente a 50% (cinqüenta por cento) da remuneração, permanecendo o Procurador do Município no exercício de suas funções.
Art. 60. Aplicar-se-á a pena de demissão nos casos de:
I – abandono do cargo, pela interrupção injustificada do exercício das funções por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, ou 40 (quarenta) intercalados, durante o período de 12 (doze) meses;
II – Conduta incompatível com o exercício do cargo;
III – improbidade funcional;
IV – reincidência em falta punível com suspensão;
V – perda da nacionalidade brasileira.
Art. 61. A cassação da aposentadoria ou da disponibilidade terá lugar se ficar comprovada a prática, quando ainda no exercício do cargo, de falta suscetível de determinar demissão.
Art. 62. Ocorrerá a prescrição:
I – em 2 (dois) anos, quando a falta for sujeita às penas de advertência.
II – em 5 (cinco) anos, quando a falta for sujeita às penas de suspensão e de demissão;
III – em 8 (oito) anos, nos demais casos.
Parágrafo único. O curso da prescrição começa a fluir da data do conhecimento inequívoco pela Administração acerca da ocorrência do fato.

CAPÍTULO III
Da Sindicância

Art. 63. A sindicância, sempre de caráter sigiloso, será determinada pelo Procurador-Geral, nos seguintes casos:
I – como preliminar do processo disciplinar, quando julgada necessária;
II – para apuração de falta funcional, em qualquer outro caso, sempre que necessária.
Art. 64. A sindicância deverá estar concluída em 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, a critério do Procurador-Geral.
Art. 65. As provas serão colhidas aplicando-se, no que couber, as disposições relativas ao processo disciplinar.
Art. 66. Na sindicância será obrigatoriamente ouvido o sindicado.
Parágrafo único. Caso as provas indiquem a existência de falta punível com a pena de advertência, o sindicado será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez dias).
Art. 67. Encerrada a sindicância, os autos serão encaminhados ao Procurador-Geral, com relatório conclusivo.

CAPÍTULO IV
Do Processo Disciplinar
Art. 68. Compete ao Prefeito determinar a instauração de processo disciplinar para apuração de falta cometida por Procurador do Município punível com as penas de suspensão, demissão ou cassação de aposentadoria.
Art. 69. O ato que determinar a instauração do processo disciplinar deverá conter a exposição sucinta dos fatos e, sempre que possível, o nome e a qualificação do indiciado.
Art. 70. O processamento da sindicância e do processo disciplinar será da competência de Comissão presidida pelo Procurador-Geral Adjunto e integrada por outros dois membros indicados pelo Procurador-Geral, sendo um Procurador do Município dentre os 5 mais antigos da carreira e outro servidor municipal, bacharel em direito, de livre escolha.

Art. 71. Examinado o processo, o relator opinará, desde logo, pelo arquivamento ou pela continuidade do processo disciplinar, levando a matéria à deliberação preliminar da Comissão.
Art. 72. Decidido pela Comissão que o fato articulado pode constituir infração disciplinar, o relator notificará o indiciado para, dentro de 15 (quinze) dias, apresentar suas alegações e indicar as diligências que entender necessárias ao esclarecimento do articulado.
§ 1º. Cabe à Comissão deferir ou indeferir a diligência requerida de forma motivada.
§ 2º. O relator promoverá a efetivação das diligências deferidas e das que, de ofício, determinar.
§ 3º Após a realização das diligências o indiciado será notificado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 73. Na sessão de apreciação do relatório, que será conclusivo, e após a sua leitura, dar-se-á a palavra por 10 (dez) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente, ao indiciado, ou a seu procurador, para sustentação da defesa.
§ 1º. Caso a Comissão decida por diligências adicionais poderá marcar data posterior para a apreciação do relatório.
§ 2º. Votado o relatório será este imediatamente encaminhado ao Procurador-Geral, para deliberação, ou para que este encaminhe o processo ao Prefeito, na hipótese de aplicação de pena de demissão ou cassação de aposentadoria.
Art. 74. Dar-se-á defensor ao indiciado revel, hipótese em que se reabrirá o prazo de que cuida o artigo 72.
Art. 75. O processo disciplinar será confidencial.
Parágrafo único. Nas publicações, quando necessárias, far-se-á referência exclusivamente ao número do processo, sem menção ao fato de tratar-se de processo disciplinar.
Art. 76. Ao determinar a instauração do processo disciplinar, ou no curso deste, o Prefeito poderá, se julgar necessário, ordenar o afastamento provisório do indiciado de suas funções.
§ 1º. O afastamento será determinado pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por mais 60 (sessenta) dias.
§ 2º. O afastamento dar-se-á sem prejuízo dos direitos e vantagens do indiciado, salvo a ajuda de deslocamento, constituindo medida acauteladora, sem caráter de sanção.
Art. 77. Aplicam-se, supletivamente, ao processo disciplinar de que cuida este Capítulo, no que couber, as normas da legislação atinente aos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Município.
CAPÍTULO V
Da Revisão do Processo Disciplinar
Art. 78. Admitir-se-á, a qualquer tempo, a revisão do processo disciplinar de que tenha resultado imposição de sanção, sempre que forem alegados vícios insanáveis no procedimento ou fatos e provas, ainda não apreciados, que possam justificar nova decisão.
§ 1º. Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade imposta.
§ 2º. Não será admitida a reiteração do pedido de revisão pelo mesmo motivo.

Art. 79. A revisão poderá ser pleiteada pelo punido ou, em caso de sua morte ou desaparecimento, pelo cônjuge, filho, pai ou irmão.
Art. 80. O pedido de revisão será dirigido à autoridade que houver aplicado a sanção, e aquela, se o admitir, determinará o seu processamento em apenso aos autos originais, na forma dos artigos 68 e seguintes desta Lei.
Parágrafo único. A petição será instruída com as provas de que o requerente dispuser e indicará as que pretenda sejam produzidas.
Art. 81. Julgada procedente a revisão, poderá ser cancelada ou modificada a pena imposta ou anulado o processo.
§ 1º. Se a pena cancelada for a de demissão, o requerente será reintegrado.
§ 2º. Procedente a revisão, o requerente será ressarcido dos prejuízos que tiver sofrido e terá restabelecidos todos os direitos atingidos pela sanção imposta.
Art. 82. O Procurador do Município que houver sido punido com pena de advertência poderá requerer ao Procurador-Geral o cancelamento das respectivas notas em seus assentamentos, decorridos 5 (cinco) anos da decisão final que as aplicou.
Parágrafo único. O cancelamento será deferido se o procedimento do requerente, no triênio que antecedeu ao pedido, autorizar a convicção de que não reincidirá na falta.
TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 83. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a contratar temporariamente Procuradores do Município, na forma do art. 37, IX, da Constituição da Republica de 1988, para excepcionalmente até a posse dos aprovados em concurso público exercerem as funções previstas no art. 7º desta Lei e demais disposições normativas.
Parágrafo Único – Os Procuradores do Município, que na data da publicação desta Lei, exerçam a função de Procurador do Município em caráter temporário poderão permanecer em suas atividades até a posse dos aprovados em concurso público, sem prejuízo da possibilidade de novas contratações, na forma do art. 37, IX, da Constituição da República de 1988.
Art. 84. Ficam criados:
I – 10 cargos de Procurador do Município de 3ª Classe;
II – 8 cargos de Procurador do Município de 2ª Classe;
III – 7 cargos de Procurador do Município de 1ª Classe;
Parágrafo único. Os vencimentos iniciais dos Procuradores do Município serão estabelecidos da seguinte maneira, na forma do art. 34 desta Lei:
I - de 1ª Classe será de R$ 3.025,50.
II – de 2ª Classe será de R$ 2.750,00;
III –de 3ª Classe será de R$ 2.500,00;
Art. 85. Ficam criados:
I – 4 cargos em comissão de Procurador-Chefe, providos exclusivamente por Procuradores do Município da carreira, cujo vencimento será um adicional de 10% da remuneração da classe em que se encontrar o Procurador, com funções de Chefia dos órgãos de atuação da Procuradoria Geral do Município.
II – 1 cargo em comissão de Procurador-Assessor, provido exclusivamente por Procurador do Município da carreira, cujo vencimento será um adicional de 15% da remuneração da classe em que se encontrar o Procurador, com funções de assessoria técnica direta ao Procurador-Geral.
§ 1º. Os cargos criados por este artigo serão privativos de Procuradores do Município, ressalvado o § 2º deste artigo.
§ 2º. Até a conclusão do estágio confirmatório por pelo menos 8 (oito) Procuradores do Município de 3ª Classe, ou até decorridos cinco anos da entrada em vigor desta Lei, os ocupantes dos cargos criados por este artigo serão nomeados pelo Prefeito dentre advogados, de notável saber jurídico e reputação ilibada que poderão exercer a representação judicial do Município, tendo como vencimento os valores percebidos por Procurador do Município ocupante da 3º classe
Art. 86. Até a conclusão do estágio confirmatório por pelo menos 8 (oito) Procuradores do Município de 3ª Classe o Procurador do Município integrante da Comissão de que trata o art. 70 desta Lei poderá ser substituído por servidor, bacharel em direito, lotado na Procuradoria-Geral do Município.
Art. 87. Até a conclusão do estágio confirmatório por pelo menos 5 (cinco) Procuradores do Município de 3ª Classe a

Comissão de que trata o art. 16 desta Lei poderá ser formada por cidadãos, de notório saber jurídico e reputação ilibada, que sejam servidores municipais ou que exerçam cargos públicos efetivos privativos de bacharéis em direito, podendo em caráter excepcional e devidamente ju
stiçado, ser composta por servidores de provimento em comissão.
Art. 88. Aplica-se, subsidiariamente, aos Procuradores do Município, o regime jurídico do funcionalismo municipal do Quadro Permanente no que não contrariar esta Lei.
Art. 89. Ficam ainda criados no âmbito da Procuradoria Geral do Município os seguintes cargos:
I - **VETADO**
II – 3 cargos em comissão de Diretor de Tramitação Processual e Documentação, providos por cidadão maior de 18 anos e reputação ilibada, símbolo CC-1, com funções de chefia e assessoramento direto ao Procurador Geral do Município nas questões de documentação e tramitação dos procedimentos administrativos;
III – 6 cargos em comissão de Assessor Especial, símbolo AS, providos por cidadãos maiores de 21 anos, reputação ilibada, advogados e com notório saber jurídico, com funções de assessoramento direto e imediato nas questões de direito público de alta indagação do Procurador Geral do Município e dos Procuradores Gerais Adjuntos.
Parágrafo Único- Os cargos criados por este artigo serão providos, obedecidos os requisitos legais, por pessoas de fora dos quadros da Administração Pública, conforme autoriza o art. 37, V, da Constituição da República de 1988.
Art. 90. Terão fé pública, para todos os efeitos, os exemplares decorrentes de processos de reprodução mecanizada e que tenham sido conferidos e autenticados por servidor da Procuradoria-Geral do Município, devidamente autorizado pelo Procurador-Geral.
Art. 91. A alteração e a consolidação da estrutura básica da Procuradoria-Geral do Município, serão estabelecidas mediante decreto, que estabelecerá ainda de maneira pormenorizada as atribuições dos agentes públicos integrantes do quadro de servidores da Procuradoria Geral do Município.
Parágrafo único. O Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município estabelecerá o desdobramento operacional de sua estrutura básica, a competência, a subordinação e o funcionamento de suas unidades administrativas e as atribuições dos servidores nelas lotados, promovendo o Procurador-Geral, junto ao governo, as transformações de cargos em comissão que se fizerem necessárias.
Art. 92. A inscrição e a cobrança amigável da dívida ativa do Município poderá continuar a ser feita por outro órgão municipal por até quatro anos após a entrada em vigor desta Lei.
Art. 93. Fica o Poder Executivo autorizado a crias créditos orçamentários especial, adicionais, suplementares e congêneres para a aplicação desta Lei.
Art. 94. **VETADO.**
Parágrafo Único – **VETADO**

Mesquita, RJ, 29 de novembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

(*) Republicado por ter saído com incorreção.

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:0702D4F9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 658 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autor: Vereador Eduardo Costa

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da notificação compulsória do caso de violência contra a mulher atendida no serviço de saúde pública do Município de Mesquita."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, **LEI:**

Art. 1° - Constitui objeto de notificação compulsória, no território municipal, a violência contra a mulher atendida no serviço de saúde pública do Município de Mesquita.
Parágrafo único – Entende-se por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

Art. 2° - Os profissionais de saúde e agentes comunitários de saúde lotados nas unidades de saúde no Município de Mesquita ficam obrigados a notificar caso de violência contra a mulher atendida no serviço de saúde pública.
§ 1º - A notificação compulsória dos casos de violência tem caráter sigiloso, obrigando nesse sentido as autoridades sanitárias que a tenham recebido.
§ 2º - A notificação compulsória obedecerá ao estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde número 2.406 de 05 de novembro de 2004.
§ 3º - A ficha de notificação compulsória da violênncia contra a mulher obedecerá o modelo proposto pelo Ministério da Saúde (Portaria 2406/2004).

Art. 3º - A autoridade sanitária proporcionará as facilidades ao processo de notificação compulsória, para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei constitui infração da legislação referente à saúde pública, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 5º - Aplica-se, no que couber, a disposição da Lei Federal número 10778/2003 e da lei Federal número 6259/1975

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 30 de novembro de 2010

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:2836A482

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 657 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autor: Vereador Eduardo Costa

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do teste do reflexo vermelho (teste do olhinho) por maternidades e estabelecimentos hospitalares no município de mesquita."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, **LEI:**

Art. 1° - As Maternidades e os estabelecimentos hospitalares do Município de Mesquita ficam obrigados a realizar, gratuitamente, exame de diagnóstico precoce da catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira em todas as crianças nascidas em suas dependências, através da técnica conhecida como Reflexo Vermelho.

Art. 2° - A Família deverá receber um resultado, por escrito, sobre a realização do exame que apontará o teste do Reflexo Vermelho como presente, ausente ou duvidoso, devendo constar no Cartão de Alta do Recém Nascido.

Art. 3º - Os casos de teste do Reflexo Vermelho ausente e duvidoso deverão ser referidos, com a maior brevidade possível à unidade oftamológica para confirmação do resultado e tratamento apropriado, quando necessário, não devendo o atendimento ultrapassar os trinta primeiros dias de vida do recém nascido.

Art. 4º - Ficará a cargo da Secretaria de Saúde zelar pelo cumprimento das disposições desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 30 de novembro de 2010

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:06E5172A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 659 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autor: Vereador Marcelo Biriba

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA (EXAME DE VISTA) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A PARTIR DA PRÉ-ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, **LEI:**

Art. 1° - Ficam todas as escolas do Município de Mesquita a realizar anualmente, no início das aulas, Avaliação Oftalmológicas (Exame de Vista), em todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, a partir da Pré-Escola.

Art. 2° - Para a execução dos exames caberá a Prefeitura Municipal de Mesquita, através da Secretaria de Saúde, disponibizar ambulatórios de oftalmologia adequados, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino, para a prática do exame, com a função de detectar a deficiência visual no período escolar.

Art. 3º - Os exames deverão ser previamente agendados pela direção de cada escola, juntamente a Secretaria de Saúde, que realizará o exame de vista, mediante programação de cada unidade escolar.

Art. 4º - Caberá a Secretaria de Saúde disponibilizar aos pais dos alunos um comprovante de realização do exame, que deverá ser anexado (uma cópia) a documentação escolar do estudante.

Art. 5º - Nos casos específicos, de doenças oftalmológicas, consideradas graves, a Secretaria de Saúde deverá disponibilizar o tratamento imediato à criança e acompanhamento, inclusive a cobertura nos casos de cirurgias.

Art. 6º - Alunos diagnosticados com problemas visuais classificados de origem simples receberão acompanhamento e apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social para a confecção de óculos.

Art. 7º - Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 30 de novembro de 2010

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:180F1C7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 542/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais**, R E S O L V E:**
Exonerar **SUELI COSTA GOMES**, do cargo em comissão de Chefe de Serviço de Farmácia, símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS, a contar de 29/11/10.

Mesquita, RJ, 29 de novembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:045ED61E

GABINETE DO PREFEITO
***PORTARIA Nº 546/2010.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Exonerar **RAFAEL AUGUSTO DE FREITAS RIOS,** do cargo em comissão de Diretor de Cadastro Imobiliario, símbolo AS, da Secretaria Municipal de Urbanismo-SEMURB, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 29 de novembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito
(*) Republicado por ter saído com incorreção.

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:C60A9AED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 561/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Exonerar **MARCELA MENDONÇA DINIZ,** do cargo em comissão de Gerente da APA Mesquita, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMUAM, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 30 de novembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:8D5ABEAF

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 07/7934/10
MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 62/2010.
OBJETO: Contratação de empresa a fim de realizar o III Campeonato de Clubes do município.
DATA DE ABERTURA: 13/12/10 às 10:00 h.
TIPO: Menor Preço Por Lote.
SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.^{os} 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CPL, localizada à Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº. 120 - Centro - Mesquita, a partir de 01/12/2010 e poderá ser retirado mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado e 10 (dez) DVDs, na Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado.

DANIEL DE ARAÚJO OLIVEIRA
Pregoeiro
Mat. 60/005.262

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:DCDB4579

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº **11.11924.10**: De Acordo com o parecer favorável, conclusivo da Doutra Procuradoria Geral do Município em fls. 108 e Controladoria Geral do Município em fls.109 e 110, homologo a presente licitação, na modalidade CONVITE nº **21/2010**, com base no inciso III do art. 22 da Lei Nº 8.666/93, adjudicando **A EMPRESA DANIEL ALVES DA CUNHA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ME** no valor total de R$ 58.790,25 (Cinqüenta e oito mil setecentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para aquisição de **PÓRTICO DE ENTRADA, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, GRADEAMENTO, GERADOR, SANITÁRIOS QUÍMICOS, PALCOS E TENDAS** para abrigar a III Feira de Reciclagem e Sustentabilidade 2010 deste município, a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Após a SEMEF, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.

Mesquita, RJ, 30 de Novembro de 2010.

KÁTIA PEROBELLI
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:42569C22

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo 07/8057/10: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 217/218 e Controladoria Geral do Município em fls. 219 á 221, homologo a presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) n° 036/2010, com base no incisos XXI e XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, adjudicando as sociedades empresárias **PROTEC EXPORT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA EPP,** vencedora nos itens 03, no valor de R$ 1.290,00 (hum mil, duzentos e noventa reais); **JOAQUIM EUGENIO MONTEIRO DE BARROS & CIA LTDA**, vencedora nos itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, no valor total de R$ 5.153,00 (cinco mil, cento e cinqüenta e três reais), os quais somados resultam em R$ 6.443,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais) por terem apresentado os menores preços e as propostas mais vantajosas, para aquisição de cânulas e drenos , para atender toda rede, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde. Após ao Departamento Orçamentário e Financeiro- SEMUS, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.

Mesquita, RJ, 29 de novembro de 2010.

ALEXANDRE LIMA OLIVARES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:9710F771

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 564/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**
Nomear **RAFAEL AUGUSTO DE FREITAS RIOS,** matrícula nº13/006.205, Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Cadastro Imobiliario, símbolo AS, da Secretaria Municipal de Urbanismo-SEMURB, a contar de 30/11/10.

Mesquita, RJ, 30 de novembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:B56E4564

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 565/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o art. 76 da Lei Complementar n° 004/2005, **CONCEDE:**
Licença para Tratamento de Interesse Particular, à servidora **MARIANNA BRITO DE ARAÚJO LOU**, matrícula n° 13/003.535, cargo Fisioterapeuta, lotada no Hospital Municipal

Leonel de Moura Brizola, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, pelo período de 03 (três) anos, conforme solicitado através do Processo Administrativo n° 10/11202/10 e 08/9183/10

Mesquita, RJ, 30 de novembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:B3BD4233

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 563/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**
Nomear **MARCELA MENDONÇA DINIZ,** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Projetos Especiais, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMUAM, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 30 de novembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:4772DBEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 562/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Nomear **JULIO CESAR DA COSTA MAGALHÃES,** para exercer o cargo em comissão de Gerente da APA Mesquita, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMUAM, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 30 de novembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:237CAF68

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 08/8975/10: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 231/233 e Controladoria Geral do Município em fls. 234/235, homologo a presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 49/2010, com base na Lei nº 10.520/02, adjudicando às sociedades empresárias **BANDVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**, vencedora dos lotes 01 e 02, no valor total de R$ 49.310,00 (quarenta e nove mil trezentos e dez reais), e **N. F. GRANDE & CIA LTDA EPP**, vencedora dos lotes 03 e 04, no valor total de R$ 9.747,00 (nove mil, setecentos e quarenta e sete reais), os quais somados, resultam em R$ 59.075,00 (cinquenta e nove mil e setenta e cinco reais), por terem apresentado os menores preços e as propostas mais vantajosas para a aquisição de Bandeiras, Mastros e Acessórios para atendimento às necessidades das unidades escolares, a pedido da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Após, ao Setor de Orçamento e Finanças da SEMED para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.

Mesquita, RJ, 26 de novembro de 2010.

MARIA FATIMA DE SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:91AAB3A4

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 05/5613/10: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 119/120 e Controladoria Geral do Município em fls. 121/125, homologo a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 50/2010, com base na Lei nº 10.520/02, adjudicando às sociedades empresárias **RENATO MORGADO PRODUÇÕES LTDA,** vencedora dos lotes 01 e 02, no valor total de R$ 10.655,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), **e VANDA BEZERRA TOLEDO BUFÊ,** vencedora do lote 03, no valor total de R$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais), os quais somados, resultam em R$ 17.675,00 (dezessete mil, seiscentos e setenta e cinco reais), por terem apresentado os menores preços e as propostas mais vantajosas para a realização do II Curso de Educação Continuada para Funcionários da Alimentação Escolar, a pedido da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Após, ao Setor de Orçamento e Finanças da SEMED para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.

Mesquita, RJ, 26 de novembro de 2010.

MARIA FATIMA DE SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:934C2EDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 1.063, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o dispõe o Inciso III, Artigo 2º, da Lei 283, de 25 de março de 2004,

CONSIDERANDO que a prorrogação se faz necessária em virtude da prorrogação de licença médica de Nilza Gonçalves Ferreira;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 8.714, de 10 de novembro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar**,** o contrato de trabalho por prazo determinado, de ROSIMERI DE PAULA GERMANO,

ocupando o cargo de Servente Escolar, até 31/12/2010, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:39EBBBFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.150, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 202, de 15 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 8.917, de 22 de novembro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Admitir**,** a partir de 18 de novembro de 2010, pelo Regime Estatutário, TATIANA DE SOUZA ALVES, para exercer o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:1B5802C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.149, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 202, de 15 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 8.916, de 22 de novembro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Admitir**,** a partir de 14 de novembro de 2010, pelo Regime Estatutário, CINTHIA FERNANDA DA SILVA, para exercer o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:000AACA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.148, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei 480, de 30 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 8.846 de 18 de novembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar**,** a pedido e a contar de 18 de novembro de 2010, ARIANE DE ALMEIDA SILVA, matrícula sob o nº. 9361-9, ocupando o cargo de Jardineiro, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:0AAD8B0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 1.066, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8.724, de 11 de novembro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária FERNANDA DOS SANTOS TELES, matricula sob o nº. 9276-1, exercendo o cargo de Assessor Técnico I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 03/11/2010 e término em 16/11/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:B3DE3CBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 1.069, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Prefeito DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que da Lei Municipal nº. 480, de 30 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8.729, de 11 de novembro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Transferir para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, o funcionário LUÍS PAULO DA SILVA, matrícula 9316-7, a contar de 1º de novembro de 2010, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:3EC8F3B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 1.068, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8.726, de 11 de novembro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária THAÍS PACHECO DE OLIVEIRA, matricula sob o nº. 9350-7, exercendo o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 08/11/2010 e término em 12/11/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:E0AF864D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 1.067, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8.725, de 11 de novembro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MÁRCIA APARECIDA BEZERRA BRAGA, matricula sob o nº. 1163-0, exercendo o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, pelo prazo de 12 (doze) dias, com início em 05/11/2010 e término em 16/11/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:75EBD495

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 1.070, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o dispõe o Inciso III, Artigo 2º, da Lei 283, de 25 de março de 2004;

CONSIDERANDO que a prorrogação se faz necessária para em virtude da prorrogação da licença médica de Érica Medina Celli;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 8.753, de 12 de novembro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar**,** o contrato de trabalho por prazo determinado, de FABIANO DA SILVA CORREA, ocupando o cargo de Inspetor de Alunos, até 31/12/2010, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:EB9E4742

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 1.065, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8.723, de 11 de novembro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ELIZÉLIA DOS SANTOS AGUIAR, matricula sob o nº. 9195-6, exercendo o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 04/11/2010 e término em 07/11/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:F4DB0460

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 1.064, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8.722, de 11 de novembro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária CHARLENE ELISIÁRIA DOS REIS MARIA, matricula sob o nº. 9356-9, exercendo o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 04/11/2010 e término em 08/11/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:76B4D315

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 1.071, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 8.747, de 11 de novembro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido e a contar do dia 11 de novembro de 2010, o funcionário LUIS CARLOS CARRAMANHOS MATOS, matrícula sob o nº. 9190-4, exercendo o cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:D71C0946

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 1.072, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 8.776, de 12 de novembro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido e a contar do dia 12 de novembro de 2010, a funcionária MARIANA FERREIRA GOMES, matrícula sob o nº. 9173-3, exercendo o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:E6D3EF48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1073, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO, Prefeito do Município, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os despachos transcritos no Processo Administrativo PMP nº. 8608, de 05-11-10, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 7988, de 06 de outubro de 2010, cuja razão é a solicitação de prorrogação de prazo exarada no Ofício nº. 02, de 05 de novembro de 2010, proveniente da Comissão Processante instituída pela Portaria nº. 1001, de 07 de outubro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de 30 (trinta) dias à Comissão Processante para apurar a inassiduidade intermitente da servidora concursada Patrícia Cota Barbosa, com a matrícula sob o nº. 20020, ocupando o cargo de Professor I, do quadro do pessoal permanente da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e exercendo suas funções na Escola Estadual Municipalizada Manoel Teixeira Campos Junior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 18 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativo do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:E8DECAEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 1.074, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei 480, de 30 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8.790, de 16 de novembro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido e a contar do dia 04 de novembro de 2010, o funcionário CLEITON CORREA DO NASCIMENTO, matrícula sob o nº. 9186-8, exercendo o cargo de Assessor Técnico III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:EE2939CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 1.075, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 202, de 15 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 8.840, de 18 de novembro de 2010;

RESOLVE
Art. 1º - Admitir**,** a partir de 17 de novembro de 2010, pelo Regime Estatutário, JÚLIA MARIA SARMENTO DA SILVEIRA, para exercer o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:62AFA6E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.140, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concede estabilidade ao servidor aprovado no Estágio Probatório para provimento dos Cargos Efetivos da Prefeitura do Município de Pinheiral, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos da Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral e dá outras providências, bem como, os da Lei nº. 274, de 19 de fevereiro de 2004 que cria o Plano de Cargos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências, e os do Decreto nº. 1106, de 9 de abril de 2009 que dispõe sobre o cumprimento do Estágio Probatório de servidor público civil ocupante de cargo de provimento efetivo da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 4.843, de 18 de junho de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder estabilidade ao servidor admitido em decorrência da aprovação do Concurso Público realizado em 22 de outubro de 2006 e aprovado no Estágio Probatório para o provimento dos Cargos Efetivos da Prefeitura do Município de

Pinheiral, constantes das tabelas da Lei nº. 274, de 19 de fevereiro de 2004, ao servidor relacionado abaixo:

Matr.	Nome	Cargo
92433	Carlos Eduardo Sales Lopes	Motorista

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:1BF8E9CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.141, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Inciso XII, Art. 89, da Lei n.º 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 8.523 de 03 de novembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio ao funcionário CLARINDO PAULINO, exercendo o cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, cujo período fica estipulado em 06 (seis) meses, com início em 1º/12/2010 e término em 29/05/2011, referente ao período de 1991/2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:C62E694A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.142, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei 480, de 30 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 8.810 de 17 de novembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar**,** a pedido e a contar de 17 de novembro de 2010, LEONARDO CAVALCANTE RIBEIRO, matrícula sob o nº. 9372-9, ocupando o cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:65F7842F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.144, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8.827, de 17 de novembro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária THAIS PACHECO DE OLIVEIRA, matricula sob o nº. 9350-7, exercendo o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 19/10/2010 e término em 22/10/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:EAE8BA8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.146, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8.837, de 18 de novembro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária CRISTIANE VANESSA DE FARIA REIS, matricula sob o nº. 8749-9, exercendo o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte,

Lazer e Turismo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 09/11/2010 e término em 23/11/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:2119C551

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.145, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8.836, de 18 de novembro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária REGINA CELIA DA SILVA MOREIRA, matricula sob o nº. 9220-2, exercendo o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 09/11/2010 e término em 12/11/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:856B52A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.143, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 202, de 15 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 8.915, de 22 de novembro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Admitir**,** a partir de 03 de novembro de 2010, pelo Regime Estatutário, CAROLINA VIEIRA MONTEIRO, para exercer o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:EE43112C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.147, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8.838, de 18 de novembro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ALINE DA SILVA CORRÊA, matricula sob o nº. 9187-0, exercendo o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 14/11/2010 e término em 28/11/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:AC5F3EA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.153, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 9.027, de 24 de novembro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária GABRIELLE DE OLIVEIRA SANTOS, matricula sob o nº. 9374-0, exercendo o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 23/11/2010 e término em 07/12/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:444EA7B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.155, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 9.029, de 24 de novembro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário LUIZ FERNANDO FERREIRA, matricula sob o nº. 9187-7, exercendo o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 22/11/2010 e término em 28/11/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:C54E727D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.154, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 9.028, de 24 de novembro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária GERALDA QUINTILIANO NERY, matricula sob o nº. 9348-7, exercendo o cargo de Porteiro, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 22/11/2010 e término em 06/12/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:D0423DF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.152, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 9.025, de 24 de novembro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário ROBERTO ELIAS DIAS, matricula sob o nº. 9174-4, exercendo o cargo de Agente de Recepção, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 19/10/2010 e término em 02/12/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:3C332893

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.151, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 202, de 15 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 8.918, de 22 de novembro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Admitir**,** a partir de 16 de novembro de 2010, pelo Regime Estatutário, VANESSA CORREIA DE SOUSA, para exercer o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:93A815D3

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 727 DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL, no uso de suas atribuições, e considerando o permissivo contido no Art. 6º da Lei nº 589/2009 c/c Lei nº 4.320/64 consubstanciado pelo processo administrativo nº 5787/10;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

Art. 2º Os recursos necessários à suplementação em foco serão obtidos por anulação de dotação no orçamento vigente.

Art. 3º A suplementação determinada nos artigos 1º e 2º deste decreto, encontra-se detalhada no anexo único, integrante deste diploma legal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir da presente data.

Areal/RJ, 22 de outubro de 2010.

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 727 DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

RIO DE JANEIRO Exercício de 2010
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL Página: 1/1
Relação das Alterações Orçamentárias - Período de 29/11/2010 até 29/11/2010

Código/ Tipo Suplementação	Data	Fundamento	Lei/ Tipo do Movimento	Valor da Alteração	Reduzido	Código Dotação
53 Suplementar	29/11/10	Decreto 000727/10	000589/09 Anulação	1.163,50	196	2.013.3.1.90.09.03.00.00.00.0002
53 Suplementar	29/11/10	Decreto 000727/10	000589/09 Anulação	134,70	151	2.008.3.1.90.09.01.00.00.00.0002
53 Suplementar	29/11/10	Decreto 000727/10	000589/09 Anulação	15.127,90	168	2.008.3.3.90.39.00.00.00.00.0002
53 Suplementar	29/11/10	Decreto 000727/10	000589/09 Anulação	12.973,90	126	1.007.4.4.90.51.00.00.00.00.0002
53 Suplementar	29/11/10	Decreto 000727/10	000589/09 Suplementação	29.400,00	121	2.001.3.3.90.39.00.00.00.00.0001

Total Suplementar:	29.400,00
Total Especial:	0,00
Total Extraordinário:	0,00
Total Suplementado nas Dotações:	29.400,00
Total Anulado nas Dotações:	29.400,00
Total Subtrair do Excesso de Arrecadação:	0,00
Total Subtrair Superávit Financeiro:	0,00
Total Subtrair Operações de Crédito:	0,00
Total Subtrair Convênio:	0,00
Total Subtrair - Outros Casos:	0,00
Total Suplementado - Outros Casos:	0,00

*Republicado por conter incorreções no texto e no anexo único do Decreto publicado no DOMERJ Nº 280 de 25/10/2010 págs de 08 à 13.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:3D54357E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 750 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - FPSA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL, no uso de suas atribuições, e considerando o permissivo contido no Art. 6º da Lei nº 589/2009 c/c Lei nº 4.320/64 consubstanciado pelo processo administrativo nº 6231/2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social de Areal - FPSA, no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Art. 2º Os recursos necessários à suplementação em foco serão obtidos por anulação de dotação no orçamento vigente do Fundo Municipal de Previdência Social de Areal – FPSA.

Art. 3º A suplementação determinada nos artigos 1º e 2º deste decreto, encontra-se detalhada no anexo único, integrante deste diploma legal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir da presente data.

Areal/RJ, 30 de novembro de 2010.

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 750 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

RIO DE JANEIRO Exercício de 2010						
FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIA SOCIAL DE AREAL - FPSA Página: 1/1						
Relação das Alterações Orçamentárias - Período de 29/11/2010 até 29/11/2010						
Código/ Tipo Suplementação	Data	Fundamento	Lei/ Tipo do Movimento	Valor da Alteração	Reduzido	Código Dotação
13 Suplementar	29/11/10	Decreto 000750/10	000589/09 Suplementação	2.800,00	608	2.049.3.3.90.39.00.00.00.00.0016
13 Suplementar	29/11/10	Decreto 000750/10	000589/09 Anulação	2.800,00	601	2.049.3.1.90.09.01.00.00.00.0016
		Total Suplementar:		2.800,00		
		Total Especial:		0,00		
		Total Extraordinário:		0,00		
		Total Suplementado nas Dotações:		2.800,00		
		Total Anulado nas Dotações:		2.800,00		
		Total Subtrair do Excesso de Arrecadação:		0,00		
		Total Subtrair Superávit Financeiro:		0,00		
		Total Subtrair Operações de Crédito:		0,00		
		Total Subtrair Convênio:		0,00		
		Total Subtrair - Outros Casos:		0,00		
		Total Suplementado - Outros Casos:		0,00		

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:E2C1E133

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.379, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 29.834,39 (vinte e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais, e trinta e nove centavos), e dá outras providências.

O Prefeito DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 530, de 29-12-2009;
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 29.834,39 (vinte e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais, e trinta e nove centavos), a fim de atender as despesas assim codificadas;

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor

01.02	Manutenção da Procuradoria	03.092.0001.2.001	3.1.91.13.00	00	1.000,00
05.02	Manutenção do Ensino Fundamental	12.361.0005.2.011	3.1.90.13.03	00	11.701,10
05.02	Manutenção do Ensino Fundamental	12.361.0005.2.011	3.1.91.13.00	00	7.133,29
11.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.044	3.1.91.13.00	00	3.000,00
11.02	Pinheiral Legal	04.129.0011.1.035	3.3.90.36.00	00	7.000,00
Total					29.834,39

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
02.02	Sistema do Controle Interno	04.124.0002.2.050	3.3.90.36.00	00	1.000,00
05.02	FUNDEB – Aplicação – Jovens e Adultos	12.366.0005.2.019	3.1.90.13.03	15	2.133,29
05.02	FUNDEB – Aplicação – Jovens e Adultos	12.366.0005.2.019	3.1.91.13.00	15	6.701,10
05.02	Bibliotecas Vivas	13.392.0005.1.043	4.4.90.51.00	00	10.000,00
11.02	Festas Oficiais	13.392.0011.2.047	3.3.90.30.00	00	5.000,00
11.02	Festas Oficiais	13.392.0011.2.047	3.3.90.39.00	00	5.000,00
Total					29.834,39

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 26 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:ED6280E8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.380, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 5.130,74 (cinco mil, cento e trinta reais, e setenta e quatro centavos), e dá outras providências.

O Prefeito DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 530, de 29-12-2009;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no total de R$ 5.130,74 (cinco mil, cento e trinta reais, e setenta e quatro centavos), para a suplementação das seguintes dotações do orçamento da Câmara Municipal;

Unidade Orçamentária/Elemento	**Código**	**Fonte**	Valor (R$)
05.01 - Câmara Municipal de Pinheiral - 01.031.001.2.101	3.1.90.13.01	00	130,74
05.01 - Câmara Municipal de Pinheiral - 01.122.104.2.104	3.1.90.11.01	00	1.500,00
05.01 - Câmara Municipal de Pinheiral - 01.122.105.2.105	3.1.90.13.01	00	2.000,00
05.01 - Câmara Municipal de Pinheiral - 01.122.105.2.105	3.1.90.94.00	00	1.500,00
Total			5.130,74

Art. 2º - Para a cobertura da suplementação das dotações referidas no artigo anterior será anulada, em igual importância, a seguinte dotação do orçamento;

Unidade Orçamentária/Elemento	**Código**	**Fonte**	Valor (R$)
05.01 - Câmara Municipal de Pinheiral - 01.122.105.2.105	3.1.90.13.02	00	5.130,74
Total			5.130,74

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 30 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:138B691D